

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DO SETOR DE LICITAÇÕES DA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUBARÃO ESTADO DE SANTA  
CATARINA**

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2023

**Processo Licitatório 1Doc nº 020/2022**

A empresa **UNNIT SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 23.448.216/0001-10 com sede na Rua Marechal Deodoro nº 1255, Bairro Centro, Pelotas/RS, representada neste ato por seu representante legal o Sr. FABIO LUIS DA COSTA LAPISCHIES, portador da Carteira de Identidade RG nº 2052937568, SSP/RS e CPF nº 620.463.810-68, vem apresentar

**IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

do Pregão em epígrafe, com fundamento no Artigo 41, § 2º da Lei nº 8.666/1993, pelos motivos de fato e de direito que adiante passa a expor:

**DA TEMPESTIVIDADE**

Primeiramente, cumpre ressaltar que a presente impugnação é tempestiva, tendo em vista que o aviso do edital foi publicado no dia 22/02/2023 uma vez que o edital estipula o prazo de 03 dias úteis antecedentes à data fixada para recebimento das propostas de habilitação.

Desta forma, o prazo encerrar-se-á no dia 03/03/2023 sendo, portanto, tempestiva a presente peça.

## **DO OBJETO DA LICITAÇÃO**

O Pregão em referência tem por objeto REGISTRO DE PREÇOS para eventual fornecimento de materiais e prestação de serviços para instalação de cabeamento lógico e sua infraestrutura com seus respectivos equipamentos e acessórios, para atender a Prefeitura Municipal de Tubarão, Secretarias e Fundações deste Município.

## **DOS FATOS**

A subscrevente tem interesse em participar do processo licitatório supramencionado.

Ao adquirir o Edital verificou irregularidades quanto as condições para participação na licitação...

O edital em seu item 7.2.4.1 e item 5.1 do Termo de Referência, como comprovação da devida Qualificação Técnica da Licitante, exige engenheiro eletricista registrado no CREA, posteriormente, por intermédio de errata, acrescido "ou engenheiro habilitado nas áreas de telecomunicações, energia, controle e automação", ENTRETANTO, essas exigências excluem a participação de empresas que possuem Técnicos Industriais

com as devidas atribuições condizentes com o objeto desta licitação.

## **DO DIREITO**

A Prefeitura de Tubarão ao exigir que o responsável técnico seja engenheiro e impedir a participação de empresas que possuem Técnico Industrial de nível médio desrespeitou a Lei 5.524/1968 o Decreto 90.922/1985 e a Resolução nº 111/2020.

-

A Administração Pública ao estabelecer nos requisitos de Habilitação e no Termo de Referência a necessidade de a licitante possuir em seu quadro permanente a categoria profissional de engenheiro eletricista, mesmo acrescentando, posteriormente engenheiro habilitado nas áreas de telecomunicações, energia, controle e automação, criou e manteve as condições que implicam em preferências em favor de uma determinada categoria profissional, violando assim os princípios da legalidade, da competitividade e da igualdade.

Tal exigência não encontra fundamento legal, e ainda implica em restrição indevida à concorrência, uma vez que muitas empresas contam com técnicos capacitados, registrados no respectivo conselho de classe, com acervo de obras já executadas, sendo aptos para realizar os serviços objeto da licitação.

O Estado deve dispensar o mesmo tratamento aos seus administrados, sem estabelecer entre eles quaisquer preferências ou privilégios. Como ensina José dos Santos Carvalho Filho, a igualdade “significa que todos os interessados em contratar com a Administração devem competir em

igualdade de condições, sem que a nenhum se ofereça vantagem não extensiva a outro.”

No mesmo sentido, aduz Maria Sylvia Zanella di Pietro:

O princípio da igualdade constitui um dos alicerces da licitação, na medida em que esta visa, não apenas permitir à Administração a escolha da melhor proposta, como também assegurar igualdade de direitos a todos os interessados em contratar. Esse princípio, que hoje está expresso no artigo 37, XXI, da Constituição, veda o estabelecimento de condições que impliquem preferências em favor de determinados em detrimento dos demais.

Deste modo, fica claro, que o Edital nº 03/2023 deve ser retificado e trata-se de um poder-dever do administrador público responsável, que deve retificar o item 7.2.4.1 do edital e 5.1 do termo de referência por violar normas e princípios licitatórios e constitucionais, passando a permitir a participação de empresas que possuem responsável técnico na categoria Técnico Industrial de nível médio, habilitado no Conselho Federal dos Técnicos, mediante as comprovações de regularidade e acervo técnico pertinentes ao objeto do edital.

## **DOS PEDIDOS**

Diante do exposto, requer-se:

O conhecimento, IMPUGNAÇÃO e seu total acolhimento, sendo julgada procedente para então ser retificado o edital de Pregão Eletrônico N° 03/2023;

A determinação da republicação do Edital, com a alteração pleiteada, assim como seja reaberto o prazo inicialmente previsto.

Termos em que,

Pede Deferimento.

Pelotas, 02 de fevereiro de 2023.

FABIO LUIS DA  
COSTA

LAPISCHIES:620463  
81068

Assinado de forma digital  
por FABIO LUIS DA COSTA  
LAPISCHIES:62046381068  
Dados: 2023.03.02 14:25:42  
-03'00'

FABIO LUIS DA COSTA LAPISCHIES

SÓCIO-DIRETOR